

DECRETO N° 2020.03.21/001, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE ACERCA DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município de Cruz, e

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará decretou situação de emergência em saúde e adotou medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, através do Decreto n° 33.510/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Cruz;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2020.03.17/0001, que decretou estado de emergência no âmbito municipal e estabeleceu medidas para o enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO, Por fim, à avaliação do cenário epidemiológico do Município de Cruz em relação pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão no Estado do Ceará, situação que pode vir a ser identificada na Região no qual está inserida o Município de Cruz a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas:

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal 2020.03.17/001, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do município de Cruz e estabeleceu medidas para enfrentamento novo coronavírus, causador da COVID-19, fica suspensos até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2020, passível de prorrogação o funcionamento de:

I - Circulação de veículos de transportes turísticos de passageiros em serviço.



II - Entrada e permanência de excursões, grupos, caravanas e passeios de 1(um) dia.

III - Licenças (alvarás de funcionamento) das atividades das associações de ambulantes, artesãos, caipirinhas e alimentos.

III - Feiras, incluídas as realizadas ao ar livre bem como exposições.

IV - As atividades na Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º. No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas frequência à barracas de praia, lagoa, rio e parques aquáticos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas.

§ 2º. Poderá ser cassado a licença sanitária dos estabelecimentos que descumprirem as medidas mitigadoras de proliferação do novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas no presente Decreto Municipal, bem como nos Decretos Municipais de n.ºs. 2020.03.17/0001 e 2020.03.18/001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 21 de março de 2020.**



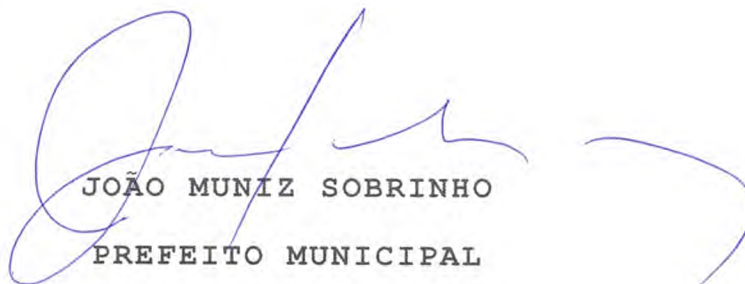
**JOÃO MUNIZ SOBRINHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos que o Decreto n° 2020.03.21/001, de 21 de março de 2020, que "DISPÕE ACERCA DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 21 de março de 2020, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - Ce, em 21 de março de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
PREFEITO MUNICIPAL